



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM EDUCADOR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, a contratar 01 (um) Educador Especial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, com carga horária de 20 horas semanais, para atuação junto às escolas do Município.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.045,14 (mil e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 1.452/2004, se justificados, inclusive vale-alimentação previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se ao (à) contratado (a) os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

Art. 3º O (a) contratado (a) será regido (a) pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal no caso de retorno ao trabalho da servidora substituída.

Parágrafo único: Havendo rescisão antecipada caberá ao(s) contratado (s) o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O (a) contratado (a) contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será recrutado candidato aprovado que se encontrava no banco de aprovados em concurso público e não havendo interessados, fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, uma vez que a servidora a ser substituída já se encontra afastada do cargo, e se procederá a chamada de interessados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei Municipal nº 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.601: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil (E.M.E.I); 3 1.90.04.00.00.00.00 0031: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 033, de 05 de abril de 2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM EDUCADOR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um Educador Especial, com carga horária de 20 horas semanais, para laborar junto à escola do Município.

Este pedido justifica-se tendo em vista que a Educadora Especial Isabel Milena Lopes da Silva, conforme o documento que ora se anexa, encontra-se afastada de suas atividades por motivo de saúde, cuja comprovação infere-se pelo Atestado Médico por ela encaminhado.

Ressalta-se que a profissional atendia quatorze crianças especiais matriculadas na EMEI Zilda Arns, devendo ser salientado o fato pelo qual já foi solicitada uma nomeação para a mesma especialidade, já em tramitação no Departamento de Pessoal. No entanto, a servidora que está sendo nomeada não poderá assumir de imediato a suplementação de carga horária, pois já atua em outro município, restando a contratação temporária de outro profissional como única alternativa para atendimento dos estudantes do Município.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate de imediato profissional Educador Especial para substituir a profissional Isabel Milena Lopes da Silva, até o retorno desta da licença médica e futura licença maternidade.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Victor Doeler,
Prefeito Municipal.